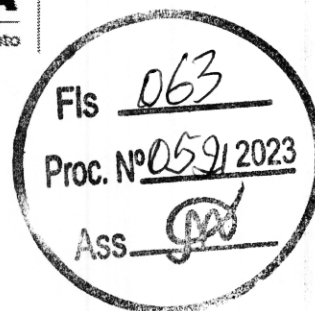




CONTRATO Nº 293/2023
PROC. ADM. Nº 0101.5228.2023
DISPENSA Nº 052/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650- Corrente – Chapadinha. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, portador do CPF nº 521.838.233-72 **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa A J M DA SILVA INFORMÁTICA, CNPJ: 10.612.251/0001-80, com sede na Av. José Caetano, nº 70 – Centro, CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, residente nesta cidade, têm justo e contratado o seguinte:

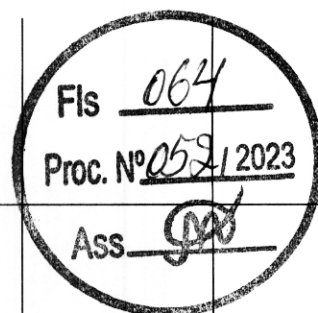
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de material de informática (TABLET) de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tablet Samsung Galaxy A7 Lite 8,7" 4G Wi-Fi 32GB Características: Armazenamento Interno 32gb Tamanho da Tela 8.7 Tipo de Tela lcd Tecnologia 4g Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Conexões USB-C Sistema Operacional Android Características da Câmera FHD Câmera Traseira 8MP Câmera Frontal 2MP Memória RAM 3GB	15	R\$ 1.399,00	R\$ 20.985,00
02	Notebook Intel Core i3 4GB memória ram 256GB SSD tela 15,6 Full HD Windows 11 processador Intel Core i3 11ª geração, sistema	4	R\$ 3.499,00	R\$ 13.996,00



	operacional Windows 11 e memória RAM de 4GB. Conexões 1 USB (3.2), 1 USB (2.0) e USB tipo C 1 HDMI Conectividade Wi-Fi, Bluetooth 5.0			
03	Impressora Multifuncional laserjet monocromatica duplex Funções Impressão, Cópia, Digitalização Velocidade de impressão (ppm) 40 Velocidade de cópias (cpm) 40 Resolução de impressão (dpi) 1.200 x 1.200 dpi Duplex Full Capacidade da bandeja alimentadora 250 folhas Rendimento do cilindro 50.000 páginas Rendimento de toner inicial 8.000 páginas Rendimento de toner para reposição 3.000/ 8.000/ 12.000 páginas Rendimento do fusor 200.000 páginas Volume mensal indicado 3.500 páginas mês Ciclo mensal máximo 50.000 páginas mês	03	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
Valor total:				R\$ 54.181,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

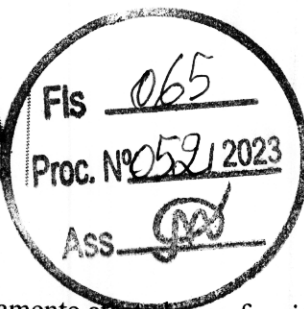
3.1 - Iniciar a prestação de serviço imediatamente após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;

3.2 - Comunicar a Câmara, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

3.3 - Manter durante o período do fornecimento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Casa Legislativa, sobre o material e/ou serviços ofertados.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada por funcionário responsável, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Prefeitura.

]

4.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

4.3 - Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do Art. 137 Lei nº 14.133/2021 e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 54.181,00 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta e um reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Administração de Chapadinha e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. O Pagamento será feito no Banco do Brasil, Ag: 1773-6 e C/C 24.154-7.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

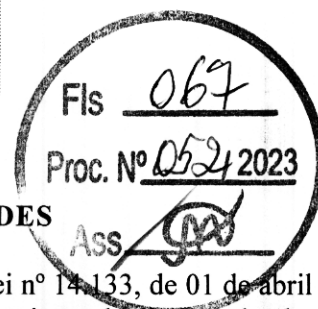
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na DOTAÇÃO:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
38.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGAMAS DE ASSISTENCIA
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



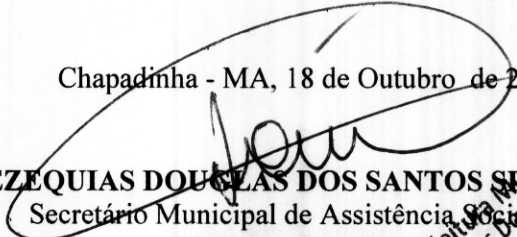
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CHAPADINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

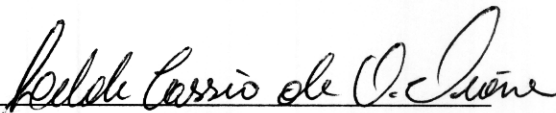
Chapadinho - MA, 18 de Outubro de 2023

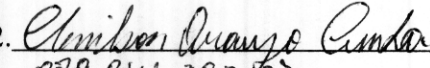

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

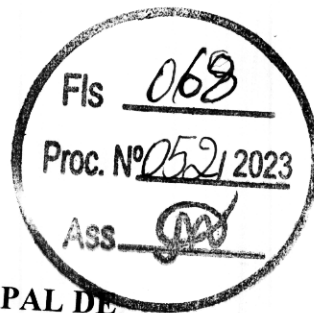
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME
Antonio Jadmilson Moraes da Silva
Representante Legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
025.090.873-55

2. 
079.941.297-37



EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023 - DL Nº 052/2023 - SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 293/2023 - DL Nº 052/2023 - Processo Administrativo Nº 0101.5228.2023

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA : A J M DA SILVA – INFORMÁTICA, CNPJ: 10.612.251/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática (TABLET) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 54.181,00 (cinquenta e quatro mil cento e oitenta e um reais).

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGAMAS DE ASSISTENCIA
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro de 2023.

Chapadinho (MA), 18 de Outubro de 2023

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretario Mun. de Assistência Social
CPF 521 838 233 72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3229 – PÁGINAS: 02

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023 – DL Nº 052/2023 - SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 293/2023 – DL Nº 052/2023 - SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 293/2023 - DL Nº 052/2023- Processo Administrativo Nº 0101.5228.2023 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social CONTRATADA: A J M DA SILVA – INFORMÁTICA, CNPJ: 10.612.251/0001-80 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de informática (TABLET) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 54.181,00(cinquenta e quatro mil cento e oitenta e um reais).

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGAMAS DE ASSISTENCIA
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 18 de Outubro de 2023.Chapadinho (MA), 18 de Outubro de 2023 EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 220/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, CPF. Nº 521.838.233-72, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado

DYAN KARLA DE JESUS 02780166347, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.117.106/0001-30, sediada na Av. José Caetano, 156, Centro, CEP: 65.055-285, Chapadinho/MA, doravante denominada "CONTRATADA".

CONTRATANTE e CONTRATADA doravante individualmente denominadas "Parte" e conjuntamente "Partes".

Considerando que:

- O Contrato de Prestação de Serviços dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, foram firmados entre as Partes em 25/09/2023, **Contratação da empresa para aquisição de kit's de enxovais para bebês destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 048/2023, que deu origem ao contrato nº 248/2023;
- Por conveniência da administração; e
- As Partes acima qualificadas resolvem em comum acordo, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa **CONTRATADA** e originou o CONTRATO, formalizar o encerramento amigável do CONTRATO, sem resultar prejuízos para as Partes.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 248/2023, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente DISTRATO o encerramento consensual do CONTRATO, firmado entre as Partes, para **Contratação da empresa para aquisição de kit's de enxovais para bebês destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 048/2023- Contrato nº 248/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Em face da justificativa da **CONTRATANTE** para o encerramento contratual, razões de interesse público, verificada a conveniência da **CONTRATANTE**, e a inexistência de prejuízo de ambas as Partes, o presente TERMO operar-se-á de forma amigável nos termos da legislação vigente.

2.2. O encerramento amigável do CONTRATO será realizado sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as Partes o direito e direitos acessórios sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no CONTRATO nº 248/2023, oriundo da Dispensa de Licitação nº 048/2023.

2.2.1. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente DISTRATO, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

2.3. As Partes concordam que, a partir desta data ficam extintas todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

